



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Cláusula Segunda (Período de execução do programa)

O período de execução do programa objecto da comparticipação referida na Cláusula 1.ª fica condicionado, para efeitos da sua data inicial, à data da celebração do contrato-programa entre o IPDJ e esta Federação, terminando em 30 de Junho de 2021.

Cláusula Terceira (Comparticipação financeira)

No âmbito do presente contrato, as comparticipações financeiras a prestar pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, para a época de 2020/2021, são as seguintes:

- a) até 285,00 €, por viagem/elemento para a Região Autónoma do Açores, com o limite de 4.275,00 € e 237,50 €, por viagem/elemento para a Região Autónoma da Madeira, com o limite de 3.562,50 €.
- b) No caso de realização de jornada dupla, é participado um apoio complementar de 60,00 € por elemento da comitiva, até ao máximo de 900,00€.

Cláusula Quarta (Disponibilização da comparticipação financeira)

1 - A comparticipação referida na Cláusula Terceira, alínea a), será disponibilizada mediante apresentação do documento de despesa do clube, fiscalmente aceite, emitido em nome da Primeira Outorgante, devendo conter a **Identificação do(s) documento(s) de despesa que capeia (nº de documento e entidade prestadora do serviço)** e complementarmente devem ainda referir os seguintes elementos:

- a) A competição em disputa do respetivo campeonato;
- b) O nome da equipa visitante;
- c) O nome da equipa da Região Autónoma da Madeira ou da Região Autónoma dos Açores a ser visitada;
- d) O número dos jogos e respectivas datas;
- e) O número de elementos da comitiva;





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Al
b

2 - O documento anteriormente referido tem que, obrigatoriamente, ser acompanhado de cópia da fatura da entidade prestadora do serviço da deslocação, que deverá conter os seguintes elementos:

- Descrição do serviço (deve mencionar expressamente que corresponde à aquisição de deslocações por via aérea/marítima e nº de elementos);
- Competição, nº do(s) e data(s) dos jogo(s) e equipas intervenientes;
- Itinerário da viagem (aeroporto de partida-chegada-regresso);
- Data da viagem.

3 - A comparticipação referida na Cláusula Terceira, alínea b), será disponibilizada mediante apresentação de documento de despesa emitido pelo clube em nome da Primeira Outorgante e deverá conter os seguintes elementos:

- A descrição: **"Apoio adicional de 60 € por elemento da comitiva nos termos do artigo 5º, nº 6 ou 7 do Despacho Normativo nº4/2017"**.
- A competição em disputa;
- As Equipas intervenientes;
- Nº dos jogos;
- Data dos jogos;
- Nº de elementos da comitiva (constantes no boletim de jogo).

O documento referido no número anterior deverá ser acompanhado pela cópia dos documentos das respectivas despesas.

Cláusula Quinta (Obrigações do Clube)

São obrigações do Segundo Outorgante prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim, objecto do presente contrato-programa.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filíada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Cláusula Sexta (Obrigações fiscais, para com a Segurança Social e para com a Federação)

O Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Primeira Outorgante, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações para com a Segurança Social, Fisco ou para com a Federação Portuguesa de Voleibol.

Cláusula Sétima (Incumprimento das obrigações do Clube)

O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras da Primeira Outorgante:

- a) Obrigações referidas nas Cláusulas 5ª e 6ª do presente contrato-programa;
- b) Obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

Cláusula Oitava (Disposições finais)

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato programa será publicitado na página electrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Assinado no Porto, em 10 de Março de 2021, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)



Pelo Clube

()

